

## CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2023.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553/2023.

EMPENHO Nº: 214/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF, AQUI DESIGNADA "CONTRATANTE" E A EMPRESA YASMIM SALOTTO DA COSTA, AQUI DESIGNADA "CONTRATADA" para manutenção de sites, redes sociais e programação devida a demanda da autarquia em tornar público ações institucionais e atos oficiais realizados pela COMSERCAF, conforme Projeto Básico.

A Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da COMSERCAF, Sr. HEITOR PINTA DA FONSECA JÚNIOR, RG [REDACTED], CPF sob o nº [REDACTED], residente nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE. E a empresa YASMIM SALOTTO DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.287.182/0001-10, situada no endereço Rua: [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) YASMIM SALOTO DA COSTA, portadora da C.I. [REDACTED], expedida por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua: [REDACTED]

[REDACTED], firmam o presente contrato, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO, oriundo da Dispensa Nº 002/2023 e Processo Administrativo nº 553/2023, que reger-se-á pela Lei Federal Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em manutenção de sites, redes sociais e programação devida a demanda da autarquia em tornar público ações institucionais e atos oficiais realizados pela COMSERCAF, conforme Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 553/2023.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente Contrato se fundamenta na Lei 8.666/93 e suas alterações, integrando o Processo Administrativo n.º 553/2023, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO A PROPOSTA DA CONTRATADA**

Para celebração do presente contrato foi instaurado o Processo Administrativo nº 553/2023 que originou a Dispensa nº 002/2023, Inciso II do art. 24 da Lei 8666 de 1993, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao Projeto Básico e a proposta desta última.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global da presente contratação do serviço é de R\$ 17.432,00 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e dois reais), o qual será quitado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas após a liquidação para pagamento para o posterior pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor nomeado por Comissão de fiscalização designada pelo Presidente da Autarquia, levando em consideração a disponibilidade financeira da COMSERCAF.

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 **Telefone: (22) 2648-8907**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

## **CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões, que a COMSERCAF resolva fazer até 25% (vinte cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços apresentados na proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do material de consumo adquiridos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa – 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros.

Projeto Atividade 2004 – Manutenção e Operacionalização da Unidade.

Fonte 1704 – Transferência da União Referente a Royalties.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

A vigência deste instrumento contratual para cobrir as necessidades da Autarquia será de 12 (meses), a partir do início da prestação do serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, sempre observado o prazo de 30 (trinta) dias de acordo com o serviço prestado no período, após a liquidação para pagamento para o posterior pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e de acordo com as quantidades conforme Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, levando em consideração a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, na forma do artigo 62 da Lei Federal no 4.320/1964.

8.2. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das notas fiscais até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação do serviço, devidamente atestadas pelo servidor nomeado como fiscal do contrato e mais um funcionário cujos itens deverão corresponder ao valor do serviço especificado no presente contrato.

8.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o Parágrafo Primeiro começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

8.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, observarão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal no 8.666/1993

8.5 A compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% da data do recebimento do documento de cobrança (nota fiscal).

8.6. A empresa inscrita no Simples deverá informar essa condição para fins de retenção diferenciada dos impostos devidos.

8.7. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada, conforme artigo 71, caput e § 1o da Lei Federal no 8.666 de 1993:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

**Estrada Nelore, 200**

**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

8.8. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.9. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da CONTRATANTE; após o lapso temporal de 180 dias, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

## **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES.**

### **9.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

I - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar ativação dos sites e redes sociais de acordo com as especificações do Projeto e dentro do prazo estipulado na Proposta de Preços;

III- Providenciar o reparo imediato de qualquer defeito ou ausência de funcionalidade no prazo máximo de 24 horas após a solicitação de manutenção;

IV- Realizar reparos, ajustes necessários de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus adicionais para a COMSERCAF;

V- Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem previa e expressa anuência da COMSERCAF;

VI- A natureza dos serviços prestados e a necessidade de adaptação a aperfeiçoamento das funcionalidades dos sites e redes sociais, bem como eventuais demandas supervenientes em prol do aperfeiçoamento dos serviços deverão ser executadas até o prazo final do contrato, sem qualquer custo adicional;

VII- Ao final do contrato deverão ser fornecidas todas as senhas de atualizações, manutenção dos sites e redes sociais, bem como a versão final do software com o licenciamento outorgado a COMSERCAF;

VIII-Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o material/serviço contratado, incluindo direitos autorais sobre trilhas sonoras e autorização para uso de imagem quando houver;

IX-Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, tais como salários, encargos trabalhistas sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos, contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham ser criadas ou exigidas por lei;

X-Instruir seus empregados a manter sigilo e respeito das informações a quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força de execução do serviço;

XI-Comunicar a COMSERCAF qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências a prestar os esclarecimentos solicitados;

XII-Acatar todas as exigências da COMSERCAF, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



XIII-Recolher por sua conta e inteira responsabilidade todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária;

XIV-Manter durante toda a execução do serviço a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

### **9.2 - São obrigações da COMSERCAF:**

I-Fiscalizar, inspecionar e acompanhar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las quando estas não estiverem em conformidade com o estipulado no Projeto Básico;

II-Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para a contratada;

III-Efetuar o pagamento dos serviços à CONTRATADA dentro do prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

IV-Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas orientá-la em todos os casos omissos;

V-Comunicar a CONTRATADA, por meio de notificação oficial, sobre imperfeições, falhas e/ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado e corrigido.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

II – Multa que será deduzida dos respectivos créditos ou que será cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

b) 20% (vinte por cento) pelo descumprimento da obrigação constantes na Nota de Empenho;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a COMSERCAF e com o Município de Cabo Frio, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular reiterada, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Suspensão, de acordo com o inciso IV do art. 87º, da Lei Federal nº 8666/93, da licitante e/ou da contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, que ficará impedido(a) de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cabo Frio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Projeto Básico, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

**Estrada Nelore, 200**

**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**



- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As penalidades de multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais e podem ser descontadas de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à CONTRATADA, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, na forma da legislação em vigor.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da COMSERCAF, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.



14.2.O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas, a CONTRATADA terá o prazo de 5 dias úteis para envio do contrato assinado para a CONTRATANTE e em caso de descumprimento serão aplicadas sanções contratuais previstas na cláusula décima do contrato.

14.3.Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e as demais leis complementares que versem sobre o assunto.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUPERVISÃO**

O presente contrato e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelos servidores nomeados mediante comissão de fiscalização.

#### **CLASULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Município ou no Portal da Transparência da Autarquia.

#### **CLAUSLA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

O Foro do contrato será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**

Em caso de omissões no presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, 01 de abril de 2023.

---

**COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF**

**CNPJ N°17.572.121/0001-00**

**Contratante**

---

**YASMIM SALOTTO DA COSTA**

**CNPJ N°32.287.182/0001-10**

**Contratado**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**Estrada Nelore, 200**

**Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907**

# comsercaf

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO



Lei de acesso à Informação - Portal da Transparência - COMSERCAF

Estrada Neloire, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 **Telefone: (22) 2648-8907**